

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1346, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza doação de ações da CEMIG e dá

outras providências

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 155, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação, pela Prefeitura de Ituiutaba, de 400.000 (quatrocentas-mil) ações de emissão das CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS - CEMIG - à Fundação Universidade do Triângulo Mineiro.

Art. 2º - Fica autorizada a doação, pela Prefeitura de Ituiutaba, de 100.000 (cem-mil) ações de emissão das CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS - CEMIG - à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, para aplicação de recursos em atividades conexas ao ensino superior.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1326, de 1º de julho de 1970.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 30 de outubro de 1970.


- Prefeito de Ituiutaba -
(Hildo Alves da Gouveia)

SP/oca.-.